

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM AS EMPRESAS CERÂMICA QUEIROZ E FILHO LTDA-EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº15.707.169/0001-53, CERAMICA SERRA GRANDE LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.019.088/0001-44 E CERAMICA SÃO THIAGO LTDA-ME, INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 10.961.831/0001-83, DO OUTRO LADO O SINTRACOMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE SERRINHA E TEROFILANDIA BAHIA, CNPJ Nº16.435.463/0001-16. NESTE ATO REPRESENTADO PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - FETRACOM-BAHIA, CNPJ Nº 41.968.488/0001-22.

## ACORDO ANO DE 2015

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA:

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, prorrogável até a assinatura do próximo Acordo.

**Parágrafo Único:** As empresa se compromete a cumprir o artigo 9º da lei 6.708, de 30/10/79, mantida pela lei número 7.238, de 29/10/84, para pagamento do valor correspondente a 01 (um) salário base do trabalhador demitido entre 01 a 30 de novembro do mês que antecede a data base da categoria.

### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e das Indústrias de CERÂMICAS E OLARIAS, com abrangência territorial na base SINTRACOMA E FETRACOM-BA.

### CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS:

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas empresas aqui representadas, a partir de 1º de janeiro de 2015, terão os seguintes valores:

| FUNÇÕES              | PISOS SALARIAIS/MÊS | PISO SAL/HORA |
|----------------------|---------------------|---------------|
| OPERÁRIO QUALIFICADO | R\$ 1.100,00        | R\$ 5,00      |
| AJUDANTE PRÁTICO     | R\$ 870,00          | R\$ 3,95      |
| AJUDANTE COMUM       | R\$ 814,00          | R\$ 3,70      |

**Parágrafo 1º** - É considerado Operários Qualificados:

Auxiliar de escritório; Cabo de turmas; Desenfornador; Eletricista; Enfornador; Foguista; Mecânico; Oleiros; Operador de Maromba; Pedreiro; Conferentes; Soldador; Operador de pá Carregadeira, Motorista. Além de outros equiparados.

**Parágrafo 2º** - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados;

**Parágrafo 3º** - São considerados Ajudantes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 4º** - O Piso Normativo mínimo da categoria abrangida por este sindicato é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

**Parágrafo 5º** - O Piso do Ajudante Comum durante o prazo do contrato de experiência o que trata a clausula 43ª será equivalente ao salário mínimo nacional.

### CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES:

Os empregados da categoria profissional, abrangidos por este acordo, terão recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2015 aplicando o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), referente ao salário de 31 de dezembro de 2014.

### CLÁUSULA 5ª - QUINQUÊNIO:

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de quinquênio o direito de receber mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2015, um percentual de 4% (quatro por cento) por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.



#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:**

No caso de necessidade de trabalho extraordinário, as empresas remunerarão as horas extras de seus empregados da seguinte forma:

- a) As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão acrescidas de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal
- b) As horas extras trabalhadas aos dias de folga, sábados serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal;
- c) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão acrescidas com 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - as horas extras serão assinaladas no cartão do ponto habitual.

#### **CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA:**

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00 min horas de um dia e 05h00min horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo 1º** - No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos conforme previsto no Parágrafo 1º do mesmo artigo;

**Parágrafo 2º** - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,45) \times N$ , onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL:**

As empresas pagarão ao dependente do empregado falecido, um auxílio no valor de 02 (dois) salários que este recebia a título de auxílio funeral. A empresa pagará também o funeral da esposa e filhos do empregado que venha a falecer por qualquer motivo.

**Parágrafo 1º** - No caso do falecimento do trabalhador, o dependente a que se refere o Caput desta Cláusula será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago sucessor do empregado falecido, na forma da lei civil.

**Parágrafo 2º** - No caso do falecimento da esposa ou filho, o funeral será pago ao trabalhador, quando da apresentação do Atestado de Óbito;

**Parágrafo 3º** - O pagamento do funeral a que se refere esta cláusula deverá ser feito por iniciativa da empresa ou por solicitação do beneficiário.

#### **CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO INVALIDEZ:**

O empregado aposentado por invalidez terá direito a um auxílio no valor de um salário, a ser pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Único** - O salário a ser levado em conta para este cálculo é o mesmo que a empresa estiver pagando ao empregado da ativa, em igual função, na época da aposentadoria do empregado beneficiado.

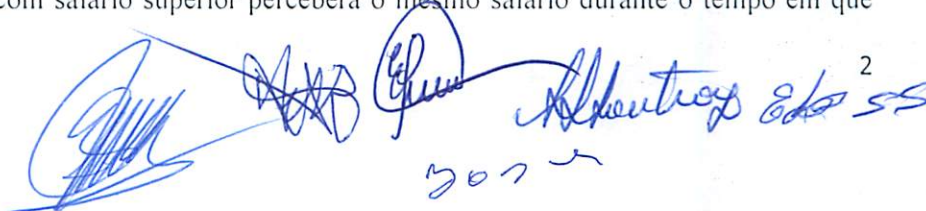
#### **CLÁUSULA 10ª - ÁGUA POTÁVEL:**

As Empresas disporão de filtros e bebedouros de água potável e refrigerada, para a utilização de seus empregados, com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**Parágrafo único** - as empresas instalarão bebedouros nos canteiros e frentes de trabalhos desde que atenda as necessidades dos grupos de empregados.

#### **CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

O trabalhador que substituir outro com salário superior perceberá o mesmo salário durante o tempo em que



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Albuquerque' and another that looks like 'SS'. There are also some initials and a date '2007' written.

esteja na substituição, exceto quando esta se der em caráter eventual, não superior a trinta (30) dias, em razão de férias.

**Parágrafo Único** - O trabalhador que estiver substituindo outro por motivo de férias terá um acréscimo de 10% (dez por cento) como estímulo.

#### **CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CAFÉ DA MANHÃ:**

As empresas aqui representadas fornecerão a todos os seus empregados um vale Alimentação/Ticket café da manhã, no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais), cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do Ticket/vale alimentação.

**Parágrafo 1º** - O valor de que trata o Caput desta Cláusula deverá ser pago a todos os trabalhadores juntamente com o pagamento do salário.

**Parágrafo 2º** - Farão jus ao vale alimentação, no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais), aqueles trabalhadores enquadrados na seguinte situação. Aquele trabalhador plenamente assíduo e que não tiver ocorrência de nenhuma falta injustificável no mês anterior.

**Parágrafo 3º** - Não serão consideradas faltas injustificadas aquelas por Acidente de Trabalho e as previsto na lei. Confirmada a falta injustificada o vale alimentação de que trata o parágrafo segundo, passará para R\$81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). E da segunda falta injustificada o trabalhador perderá 10,00 (dez reais) por dia de falta até zerar o valor de benefício.

**Parágrafo 4º** - O benefício vale alimentação/ticket café da manhã de que trata caput da Cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 13ª - SERVIÇOS EXTERNOS:**

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos legais.

#### **CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO:**

A duração normal do trabalho a serem cumpridas pelos empregados da categoria profissional será de 44 horas semanais, podendo ser distribuídas pela empresa, com a anuência do respectivo empregado e o Sindicato da categoria, nos moldes da Lei.

#### **CLÁUSULA 15ª - TOLERÂNCIA DE INÍCIO DE JORNADA:**

Haverá tolerância de 60 (sessenta minutos) por mês, para entrada dos operários no serviço.

#### **CLÁUSULA 16ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:**

As empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional de seus Empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma a função para qual o Empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** - Ao reterem as carteiras profissionais para o registro ou anotações, as Empresas obedecendo aos prazos legais fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da admissão.

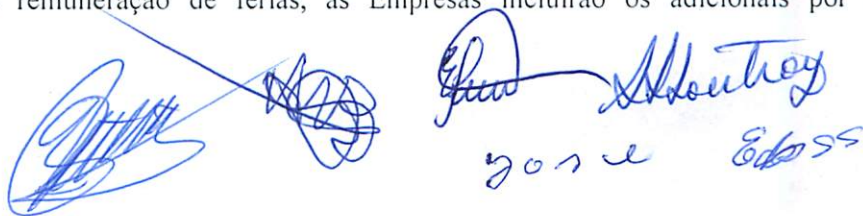
#### **CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTAS:**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovada;
- b) Até 02 (duas) horas para receber o PIS, quando não houver convênio para seu recebimento no local de trabalho;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados documentos comprobatórios;
- d) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e do ENEM, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 18ª - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:**

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho



extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO:**

É assegurado a todo Empregado o recebimento do 13º salário, na forma da lei, o qual deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, computando-se o tempo de serviço prestado ao Empregador, proporcionalmente, dentro do ano civil.

**Parágrafo 1º** - As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de janeiro do ano respectivo das férias.

**Parágrafo 2º** - até o dia 30 de novembro de cada ano as Empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo Empregado no mês anterior, proporcional a seu tempo de serviço, desde que o Empregado não tenha recebido tal adiantamento por ocasião das férias.

**Parágrafo 3º** - Para efeito do cálculo do 13º salário, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.

**CLÁUSULA 20ª - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTE DE TRABALHO:**

As Empresas aqui representadas colocarão, à disposição dos seus Empregados, apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, nas seguintes condições:

a) A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 05 (cinco) vezes o salário base do Empregado;

b) Nas Empresas que colocarem o Seguro à disposição dos seus Empregados, fica estabelecido que o Empregado aderirá automaticamente à apólice no ato da sua admissão, assim como aqueles que atualmente estão no exercício de suas funções;

c) As Empresas que não optarem em colocar o referido Plano de Saúde à disposição de seus Empregados, arcará com as indenizações no valor estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, por motivo de acidente de trabalho;

**CLÁUSULA 21ª - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

A Empresa que tenha no seu quadro de pessoal mais de 80 (oitenta) Empregados deverá manter um técnico de segurança do trabalho, e uma enfermeira.

**Parágrafo 1º** - A empresa com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados deverá manter 02 técnicos de segurança do trabalho.

**Parágrafo 2º** - A empresa com mais de 200 empregados deverá manter um médico do trabalho com cargo horária mínima de duas horas por dias, em dois dias por semana.

**CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE FATAL:**

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar por escrito nos termos do Artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

1. Nome completo do acidentado;
2. Cópia do Contrato de Trabalho;
3. Numero da CTPS;
4. Número do RG;
5. Endereço do acidentado;
6. Data, horário e local do acidente;
7. Descrição do acidente;
8. Nome e endereço de 03 testemunhas (se houver).

**CLÁUSULA 23ª - INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS MATERIAL DE HIGIENE:**

As empresas colocarão em funcionamento, sanitário masculino e feminino nos locais de trabalho, que deverão ser constituídos de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, devendo observar as normas de higiene.

**Parágrafo 1º** - As empresas manterão nos locais de trabalho, para uso diário de seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e desengraxante, quando necessário.

**Parágrafo 2º** - As empresas manterão bebedouros para fornecimento de água potável para consumo de seus empregados.

**Parágrafo 3º** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados.

**CLÁUSULA 24ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

Em conformidade com o estabelecido nas disposições das Normas Regulamentadoras Nº15 e Nº16 da Portaria 3214/78 do MTE e legislação vigente, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade está condicionado à sua existência, caracterização e comprovação em Laudo Técnico Pericial emitido por profissionais ou entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA 25ª - CIPA:**

As empresas aqui representadas instalarão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com eleição livre dos representantes dos empregados, na forma da Legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As eleições para a CIPA deverá ser convocada através de edital amplamente divulgado, e comunicado ao Sindicato Profissional com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, para que este acompanhe o processo de eleição de seus membros.

**CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS:**

Serão acolhidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, ou credenciados pelo INSS.

**Parágrafo Único** - Os dias de ausência no trabalho, amparados nos atestados médicos e odontológicos, serão pagos juntamente com o recebimento do salário após a ausência.

**CLÁUSULA 27ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO:**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitando os prazos legais.

**Parágrafo 1º** - Por iniciativa própria do trabalhador que propor acordo de pedido de demissão antes de completar 06 (seis) meses, e que na cidade que estejam lotados não tenha serviço medico especializados o mesmo poderá optar pelo pagamento do atestado demissional (ASO), caso seja realizado.

**Parágrafo 2º** aos a realização dos exames médicos de que trata a cláusula acima, a empresa se obriga a fornecer cópia ao empregado.

**Parágrafo 3º** As empresas encaminharão seus empregados, ao Sesi mais próximo, para tratamentos odontológicos.

**Parágrafo 4º** As empresas comprometem-se a custear os remédios receitados para os empregados que sofrerem acidentes dentro da empresa ou no trajeto.

**CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes:

- a) Por 60 (sessenta) dias nos casos de auxílio doença, a contar da alta médica;
- b) Por 12 (doze) meses, nos casos de acidentes do trabalho com afastamento, a contar da data da alta médica;
- c) Por 30 (trinta) dias a todos os trabalhadores quando do retorno do serviço militar, admitindo-se a conversão do benefício em espécie;
- d) A empregada gestante, desde a data de comprovação da gravidez até 05 meses após o parto;
- e) Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 24 (vinte e quatro) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento;
- f) Por 180 (cento e oitenta) dias para os trabalhadores participantes da comissão de negociação.

**CLÁUSULA 29ª - PRÊMIO APOSENTADORIA:**

As empresas aqui representadas concederão aos seus empregados um premio nas seguintes hipóteses:

**Paragrafo 1º** - Uma única vez prêmio por ocasião da aposentadoria do trabalhador, o valor equivalente a 02 (dois) salários base que o mesmo percebia na época, desde que o trabalhador esteja trabalhando há mais de dois anos contínuos ou quatro anos descontínuos na mesma empresa;

**Paragrafo 2º** - Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 2 (dois) anos para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento e desde que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the date '2012' written below it. There are also some initials and a date '8/2012' written in the top right corner of the signature area.

### **CLÁUSULA 30ª - DIAS SANTOS E FERIADOS:**

Não haverá trabalho normal nos feriados previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - A Empresa poderá adotar o sistema de compensação de horas correspondentes para que não haja trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, exceto quando os mesmos caírem no domingo.

### **CLÁUSULA 31ª - DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA:**

O dia 19 de março será considerado "Dia dos Trabalhadores das Cerâmicas" e não haverá trabalho neste dia.

### **CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As Empresas aqui representadas concederão adiantamentos salariais quinzenais, aos seus Empregados cujo adiantamento quinzenal, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do Empregado, devendo efetuar o pagamento do saldo de salário até o dia 30 do mês.

**Parágrafo 1º** - O empregador deverá fornecer ao empregado contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário, onde devem constar os itens de remuneração e descontos efetuados discriminadamente com identificação da Empresa, do Empregado, incluindo a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990).

**Parágrafo 2º** - As Empresas iniciarão o pagamento dos salários de seus Empregados dentro do expediente normal de trabalho, não devendo ultrapassar de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo;

**Parágrafo 3º** - As empresas que utilizarem o sistema de pagamento através de crédito em conta salário, deverão liberar os seus funcionários até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário, nos dias de pagamento, a bem de viabilizar o saque pelos mesmos;

**Parágrafo 4º** - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário, acarretará na multa de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal mais 2% (dois por cento), de juros ao dia, sobre o valor do salário devido em favor do empregado;

**Parágrafo 5º** - Quando o atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias após a data legal, a empresa pagará ainda 01 salário mínimo de multa;

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de atraso no pagamento de salário, os valores estabelecidos acima serão pagos juntamente com o salário do mês subsequente.

**Parágrafo 7º** - Quando as empresas comprovar que estar com dificuldade financeira de caixa, será tolerado o quinto dia útil do mês subsequente na forma da lei. Para realização do pagamento.

### **CLÁUSULA 33ª - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:**

As Empresas fornecerão aos seus Empregados os Equipamentos de segurança e Proteção Individual adequados, nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para execução do trabalho.

**Parágrafo 1º** - As empresas aqui representadas concederão uma cota mínima de 02 (duas) fardas anuais para seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho;

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão orientar, através de seminários, cursos e palestras, a todos os seus Empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's;

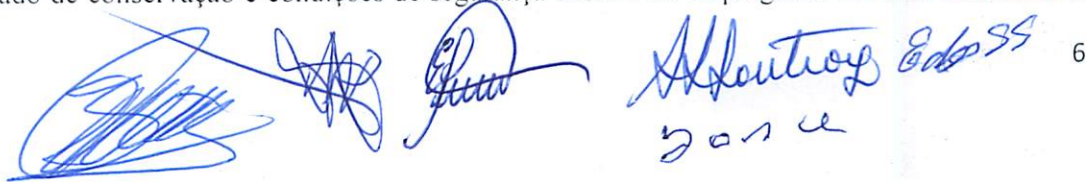
**Parágrafo 3º** - O Empregado que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, será advertido pela Empresa e o fato será comunicado ao Sindicato Profissional para que o mesmo também o oriente adequadamente;

**Parágrafo 4º** - Quando da admissão do Empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteções individuais e coletivas indispensáveis à proteção de sua saúde e integridade física;

**Parágrafo 5º** - Em caso eminente de risco a vida do trabalhador o mesmo poderá recusar a realizar a atividade perigosa.

### **CLÁUSULA 34ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:**

As Empresas fornecerão ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, acessórios e matérias necessárias e adequadas para o desempenho dos seus trabalhos, zelando por um bom ambiente de trabalho e pelo adequado estado de conservação e condições de segurança destes. Os empregados deverão comunicar a

  
6

seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas. Guarda das ferramentas sob responsabilidade e devolução do Empregado.

**Parágrafo Único** - Os empregados estão obrigados a cuidar da conservação das ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

#### **CLÁUSULA 35ª - LOCAL DE LAZER:**

As empresas aqui representadas colocarão em suas instalações, local adequado para lazer dos Empregados nos horários de descanso, colocando a disposição dos mesmos gratuitamente, jogos, livros e promovendo outros tipos de eventos.

**Parágrafo Único** – Será permitido a utilização do espaço de lazer pelo Sindicato Profissional, para promover o mesmo objetivo.

#### **CLÁUSULA 36ª - TRABALHO E FORMAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA:**

As empresas aceitarão mulheres trabalhadoras nos seus quadros de empregados, devendo promover treinamentos necessários, como incentivo para sua formação profissional, e estimular o trabalho feminino nas empresas.

#### **CLÁUSULA 37ª - EMPREGADA GESTANTE:**

A empregada gestante tem direito à Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego, na forma das disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – A contagem do período previsto no Caput se dará a partir da data do início do afastamento do emprego, notificada a Empresa mediante Atestado Médico.

#### **CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁ FUNCIONAL:**

Os empregadores deverão fornecer, a partir de 1º de janeiro de 2015, sem qualquer ônus para os empregados, crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, onde constem o nome da empresa, a data de admissão do trabalhador, a sua função, e local de trabalho em que estiver laborando, e em destaque, o seu tipo sanguíneo.

**Parágrafo 1º** - O crachá será de uso obrigatório e a entrada no local de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento. Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento;

**Parágrafo 2º** - Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

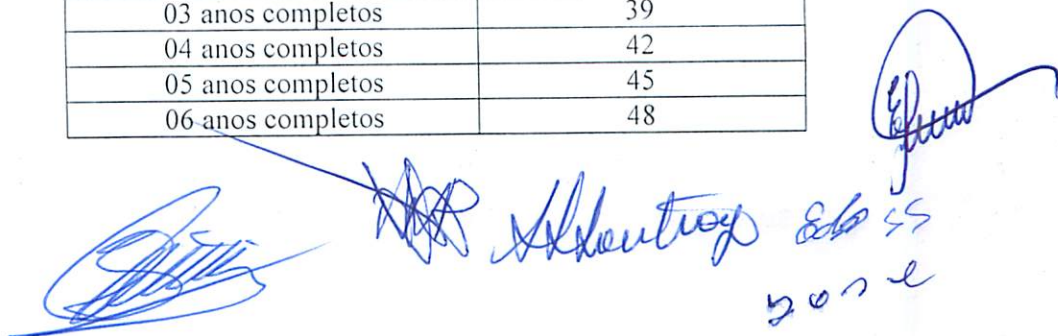
#### **CLÁUSULA 39ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:**

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

#### **CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL:**

TABELA

| TEMPO DE SERVIÇO<br>ANO COMPLETO | AVISO PRÉVIO<br>DIAS |
|----------------------------------|----------------------|
| Até antes de 01 ano              | 30                   |
| 01 ano completos                 | 33                   |
| 02 anos completos                | 36                   |
| 03 anos completos                | 39                   |
| 04 anos completos                | 42                   |
| 05 anos completos                | 45                   |
| 06 anos completos                | 48                   |



|                   |    |
|-------------------|----|
| 07 anos completos | 51 |
| 08 anos completos | 54 |
| 09 anos completos | 57 |
| 10 anos completos | 60 |
| 11 anos completos | 63 |
| 12 anos completos | 66 |
| 13 anos completos | 69 |
| 14 anos completos | 72 |
| 15 anos completos | 75 |
| 16 anos completos | 78 |
| 17 anos completos | 81 |
| 18 anos completos | 84 |
| 19 anos completos | 87 |
| 20 anos completos | 90 |

As Empresas obedecerão à regra estabelecida no art. 487 da C.L.T., sendo certo que nesta hipótese, o aviso prévio a ser pago será de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - Sempre que, no curso do aviso prévio por iniciativa da Empresa, o Empregado comprovar por escrito a obtenção de novo emprego, ficará a Empresa obrigada a dispensar o mesmo do cumprimento do restante do prazo e desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso;

**Parágrafo 2º** - A redução diária de duas horas como prevista no artigo 488 da CLT, poderá ser usufruída pelo mesmo tanto no início, quanto no término da jornada de trabalho, a bem de facilitar a busca por novo posto de trabalho;

**Parágrafo 3º** - O aviso prévio deverá ser cumprido pelo Empregado preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, vedada à prática de transferências no curso do aviso prévio.

#### CLÁUSULAS SINDICAIS:

##### CLÁUSULA 41ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas, na sede do Sindicato Profissional, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previsto para a referida homologação.

**Parágrafo 1º** - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos nos seguintes prazos:

Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

Até o décimo dia. Contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio de indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo 2º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitando-se a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

**Parágrafo 3º** - O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer recibo de protocolo quando a empresa entregar os documentos para homologação da rescisão de contrato de seus empregados.

**Parágrafo 4º** - A documentação a que se refere o "caput" deverá ser entregue ao sindicato profissional até às 11h00min (onze) horas da data em que anteceder à prevista para realizar a homologação.

**Parágrafo 5º** - No ato da devolução e dos documentos indispensáveis, depois de conferidos pelo preposto da empresa, esta fica obrigada a devolver o recibo de protocolo prévio de que trata o "caput", sem o qual não será devolvida a documentação da empresa até que seja atendido o quanto aqui pactuado.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de divergências nas parcelas rescisória as homologações deverão ser efetuadas com as devidas ressalvas, ficando certo que as homologações nestes casos, referem-se somente as parcelas consideradas corretas.

**Parágrafo 7º** - O reajuste determinado pela política de salarial, no curso do aviso prévio, beneficiará o empregado, ainda que o mesmo tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do



aviso, o qual integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 8º** - As Empresas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar os seguintes documentos;

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;

Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado com as anotações devidamente atualizadas: aumento, férias, contribuição sindical, promoção e baixa;

Registro do empregado homologante, em livro ou fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro quando informatizados, nos termos da Portaria 3.624/91;

Aviso prévio (se tiver sido dado) ou pedido de demissão se for o caso;

Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa se houver;

As duas últimas guias do recolhimento do FGTS e as respectivas relações dos empregados (GR e RE) ou extrato bimestral da conta vinculada, (EM QUALQUER CASO, COM SALDO ATUALIZADO);

Comunicação de dispensa (CD), para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, quando se tratar de dispensa sem justa causa;

Requerimento de Seguro-Desemprego, na hipótese mencionada no item anterior;

Carta de preposto ou procuração da Empresa;

O pagamento das verbas rescisórias: em moeda corrente ou cheque administrativo ou mediante comprovação em depósito bancário de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro;

E obrigatória a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme NR-7 da Portaria nº 3.214/78, contando os elementos determinados pelo item 7.4.43 da Portaria nº 08, de 08/05/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

Será exigido o depósito do FGTS (Ref. aos 40% (quarenta por cento - MULTA), do mês da rescisão e do mês anterior).

Preencher o formulário de Relação dos Salários de Contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 13)

Preencher o formulário com a discriminação das parcelas dos salários de contribuição para o INSS dos últimos 36 (trinta e seis) meses (SB 15).

Preencher o formulário do DSS 30/80 com laudo técnico assinado pelo engenheiro de segurança, quando for o caso.

Apresentar no ato da rescisão os 06 (seis) últimos contra cheques do empregado homologante.

Preencher e fornecer ao funcionário despedido o seu PPP (Perfil Profissional Previdenciário).

**Parágrafo 9º** - A Empresa que dispensar o Empregado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data base de sua categoria profissional deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da Lei 6.708, de 30/10/79, mantida pela Lei nº. 7.238, de 29/10/84, o valor correspondente a um salário base mensal.

## CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas descontarão de seus empregados mensalmente, sindicalizados ou não, 1,5% (uma virgula cinco por cento) apartir do mês de janeiro de 2014, a título de Contribuição Assistencial.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Aos trabalhadores admitidos após o fim do período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias antes do primeiro recebimento do salário, desde que seja observado o que dispõe o Parágrafo 1º desta Cláusula.

**Parágrafo 3º** - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal. Ficando a empresa responsável pelo valor do débito, que deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento) de acréscimo mais juros de mora de 1 (um) por cento ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. As multas e os juros deverão ser calculados sobre os valores corrigidos.

**Parágrafo 4º** - As empresas obrigam-se a encaminhar ao SINTRACOMA, dentro do mês do recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial;

**Parágrafo 5º** - Os associados que já contribuem com 1,5% (um virgula cinco por cento) por motivo de sua

Filiação espontânea ao sindicato, estarão isentos da Taxa Assistencial.

#### CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Durante a vigência da presente Convenção os dirigentes sindicais serão liberados pelas Empresas para ficarem permanentemente à disposição do Sindicato Profissional, na forma da Lei, e nas seguintes condições:

a) O total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 03 (três), não podendo ser liberado mais de 01 (um) dirigente por Empresa;

b) A liberação de 03 (cinco) dirigentes de que trata a alínea "a" desta Cláusula será efetuada com ônus apenas para as empresas. Para tanto, o Sindicato Profissional, encaminhará ao Sindicato Patronal a relação dos 03 (Três) dirigentes que deverão ser liberados;

**Parágrafo 1º** - Os dirigentes sindicais não liberados poderão faltar ao serviço por até 10 (dez) dias contínuos ou 20 (vinte) intercalados, para participarem de reuniões da diretoria, cursos, congressos e seminários sem perda das suas remunerações.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser liberados até mais 25 (vinte e cinco) Empregados, na proporção de 02 (dois) por Empresa, sindicalizados ou não, para participarem de Cursos, Assembleias, Seminários e Congressos, desde que estes eventos não impliquem em ausência superior a 03 (três) dias contínuos ou intercalados, por Empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento.

**Parágrafo 3º** - É livre o acesso dos representantes do Sindicato e da Federação do ramo aos locais de trabalho, para a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo e a aplicação da Legislação em vigor, sendo facultado às empresas destinarem prepostos para acompanhá-los.

**Parágrafo 4º** As empresas reconhecerão os delegados eleitos pelos trabalhadores, que terão imunidade relativa ao cargo.

#### CLÁUSULA 44ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um Piso salarial normativo do Operário qualificado, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que o sofreu prejuízo.

#### CLÁUSULA 45ª - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS PELAS EMPRESAS:

Os contratos de subempregadas devem ser celebrados com subempregados constituídos sob fora de pessoa jurídica, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes e com endereço e sede claramente indicadas nos instrumentos de contrato de subempregadas.

**Parágrafo 1º** - É vedada a contratação de tateiros e subempregados que não se enquadrem na regra prevista no "caput". A empresa que assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do subempregado, desde que a obra para quais esses empregados tenham sido contratados.

**Parágrafo 2º** - A empreiteira deverá fazer retenção de um percentual das faturas de pagamento dos subempregados suficiente para garantia do cumprimento da Legislação trabalhista e previdenciária por parte deste perante os empregados contratados para a obra subempregadas, exigindo-lhes, mensalmente, prova de quitação dos encargos pertinentes à mão de obra utilizada. Inclui-se o seguro de vida em grupo e demais condições prevista nesta pauta.

**Parágrafo 3º** - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional a contratante principal deverá informar os dados da pessoa da jurídica, do endereço e sede do empregado e/ou subempregados bem com o prazo, o efetivo previsto e a descrição dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA 46ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 30 dias (trinta dias). E em caso de readmissão de empregados para a mesma empresa, não será celebrada contrato de experiência.

#### CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas se comprometem a descontar dos salários base dos seus empregados, desde que recebam autorização por escrito, o valor correspondente a 1,5% (uma virgula cinco por cento) a título de mensalidade sindical e repasse ao Sindicato, devendo este emitir recibo.

**Parágrafo Único** - O desconto de que trata a cláusula anterior será repassado ao Sindicato, até o oitavo dia útil de cada mês, devendo ser acompanhada da relação nominal dos empregados e valores descontados.

**CLÁUSULA 48ª QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

A título de estimular a qualidade, produtividade o aperfeiçoamento profissional, empresas se deverão firmar convênio com os órgãos Técnico de formação legalmente habilitado e disponibilizar para todos seus empregados.

Serrinha/BA 04 de fevereiro de 2015.

REPRESENTANTES LABORAIS

*Arnaldo Borges de Santana*  
ARNALDO BORGES DE SANTANA  
PRESIDENTE - SINTRACOMA

*Edson Cruz dos Santos*  
EDSON CRUZ DOS SANTOS  
PRESIDENTE - PETRACOM/BA  
*João de Moura*

REPRESENTANTES PATRONAIS

*Marlon Marques de Queiroz*  
MARLON MARQUES DE QUEIROZ  
CERAMICA J QUEIROZ LTDA-EPP.

*Antonio Nilson Damiao*  
ANTONIO NILSON DAMIAO  
CERAMICA SERRA GRANDE.

*Evilasio dos Santos*  
EVILASIO DOS SANTOS  
CERAMICA SÃO THIAGO LTDA